



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 130/2022

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CEEE-G”)

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designada através da Portaria SEMA n.º 130/2022 para análise e julgamento da impugnação apresentada ao Edital de Leilão supramencionado, apresentada através de mensagem eletrônica pelo “Impugnante” Janice Antonia Gambetta, RG n.º 8009176713, CPF 283.574.770-20.

Cumpram-se ressaltar que, nos termos do item 1.14.2 do Edital, *“as impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior”*. A impugnação em questão foi recebida no dia 18 de julho de 2022 após o horário mencionado acima, motivo pelo qual foi considerada pela Comissão de Licitação na data de 19 de julho de 2022.

I. RAZÕES DO IMPUGNANTE

O Impugnante, em sua peça de irresignação, sustenta, em síntese, que:

- i) O edital não trata da situação previdenciária e respectivo passivo relativo a retirada de patrocínio; (ii) não há menção no edital quanto a responsabilidade solidária em relação às obrigações previdenciárias dos participantes do Grupo CEEE por força da Lei Estadual 12.593/06

Diante dos fatos apresentados requer seja acolhida a impugnação ao edital.

II. ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em primeiro lugar, cumpre salientar que o Edital nº 01/2022 apresenta, na “Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-G”, um conjunto de informações oriundas das demonstrações financeiras auditadas da Companhia na data-base de setembro de 2021. Nesse sentido, o item 1.30 dispõe sobre o montante total dos passivos de titularidade da CEEE-G, segregados conforme o horizonte de vencimento das obrigações (circulante e não circulante), dentre os quais inclui-se, conforme as normas contábeis e a legislação aplicáveis, a provisão para benefícios a empregados, calculada a partir de avaliação atuarial elaborada por atuário independente.

Ademais, há a menção explícita no Edital à previsão de que a totalidade dos passivos da CEEE-G permanecerão sob sua responsabilidade, conforme segue:



“1.30.1. Após a desestatização, observados os termos e condições estabelecidos nos documentos relativos à cisão da CEEE-GT, a totalidade dos passivos da CEEE-G permanecerá sob sua responsabilidade.”

Em segundo lugar, cabe ressaltar que a existência do passivo previdenciário e dispositivos associados ao patrocínio, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes da oposição da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE à cisão da CEEE-GT sem solidariedade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, não foi ocultada da sociedade e/ou de qualquer interessado na aquisição do controle da CEEE-G, tendo sido publicizada, por exemplo, em audiência pública e o tema objeto de informações detalhadas aos potenciais investidores no âmbito do ambiente virtual de compartilhamento de informações da CEEE-G – Data Room, seguindo a mesma dinâmica procedimental adotada nos processos de desestatização da CEEE-D e da CEEE-T.

Para equacionar a questão no âmbito das empresas CEEE-T e CEEE-G, foi firmado o Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas, disponível na Sala de Informações (Data Room), ou seja, acessível aos potenciais adquirentes da CEEE-G, de modo que, ao contrário do afirmado na impugnação, não poderão alegar qualquer desconhecimento quanto aos passivos existentes e obrigações entre as companhias.

Ademais, a referida alegação foi realizada nos processos de desestatização da CEEE-D e CEEE-T, não tendo havido apontamento por órgãos de controle e tampouco decisão judicial impedindo a continuidade do certame. A título de esclarecimento, cita-se as decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Popular nº 50682050220218210001 e no Agravo de Instrumento nº 51563793920218217000.

Portanto, a Comissão entende não haver qualquer obscuridade, omissão ou irregularidade em relação aos argumentos trazidos pelo impugnante que possam ensejar a impugnação do edital.

III. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas na presente ata de julgamento, nos termos da Seção V do Capítulo I, do Capítulo II e demais disposições do Edital de Leilão nº. 01/2022 - alienação de ações ordinárias e preferenciais da CEEE-G, decidiu-se por negar provimento à Impugnação apresentada, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

Porto Alegre, 21 de julho de 2022.

Ricardo Garcia Amaral
Presidente da Comissão de Licitação

Eberson José Thimming Silveira
Secretário da Comissão

Lucas Roncarati Gomes
Membro da Comissão